FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº: 122/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.023593/2023-12

ART. 25, *caput* DA LEI 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE WINAUDIO OCUPACIONAL PRÊMIO C/SUPORTE TÉCNICO, PARA AUXILIAR NOS EXAMES DE AUDIOLOGIA REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE AUDITIVA NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO –CISLA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anne Frank,1018, Hauer, Curitiba - PR, CEP 81610-020, inscrita no CNPJ n.º 25.462.640/0001-44, representada por **ADAIR VIEIRA CHAVES**, CPF: 648.164.949-87, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para o licenciamento de uso do Software WinAudio Ocupacional Prêmio c/suporte técnico, que auxilia na diagramação dos exames de audiologia realizados no Centro de Saúde Auditiva no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo-CISLA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	42081	Serviço de Licença de uso do **Software WinAudio Ocupacional Premium c/suporte técnico,** pelo período de 12 (doze meses), conforme detalhamento abaixo: • Software de auxílio à diagramação dos exames de audiometria, imitanciometria, reflexo acústico, logoaudiometria, anamnese e meatoscopia, possibilitando fazer o cálculo automático dos métodos de avaliação clinico - Merluzzi, F. e Davis e Silvermann, e métodos de avaliação Ocupacional. • Permita calcular a perda ou alteração no exame de acordo com os parâmetros cadastrados pelo profissional;	01	R$ 2.100,00

		• Compatível com todos os audiômetros e imitanciômetros do mercado; • Banco de dados armazenado no próprio computador; • Permite uso em rede local tendo um dos computadores como "servidor" e os demais como estação, de acordo com a quantidade adquiridas por licença; • Emissão de no mínimo 25 tipos de relatórios de acompanhamento, dentre os quais: - Relatório global de acompanhamento de funcionários/pacientes Merluzzi, que deverá fornecer uma visão global da incidência de PAIR através da classificação de Merluzzi. O relatório pode ser emitido para uma empresa ou para todas as empresas, é possível selecionar somente um setor. - Relatório demonstrativo de exames realizados, que deverá fornecer uma visão global da incidência de PAIR através da classificação de Portaria19. - Relatório demonstrativo de exames realizados, que deverá fornecerá um demonstrativo dos exames realizados em um determinado período. Acompanhamento individual de exames: Este relatório fornecerá um acompanhamento dos exames indicando a evolução da classificação dos pacientes. - Indicação dos resultados de PPPE, que deverá fornecer uma relação de pacientes com o resultado do último exame realizado e com os valores informados para o PPP deste paciente. - Relatórios comitê nacional ruído-acompanhamento individual, que deverá fornecer um acompanhamento dos exames dos pacientes permitindo quais são os pacientes que possuam determinada classificação segundo Comitê Nacional de Ruído e conservação • Especificações Técnicas do software: • Requisitos Mínimos: Processador de 32 bits(x86) ou 64 bits(x64) de 1 GHz ou mais rápido, 2 GB de memória RAM (64 bits) e 16 GB (32 bits) ou 20 GB (64 bits) de espaço disponível em disco HD; • Resolução mínima:1024px x 768px • Requisitos Recomendáveis: Processador de 32 bits (x86) ou 64 bits (x64) de 2 GHz ou mais rápido* 4 GB de memória RAM (64 bits) e 16 GB (32 bits) ou 20 GB (64 bits) de espaço disponível em discoHD; • Resolução mínima:1024px x 768px • Observações: Arquitetura: O winaudio é compatível somente com Windows nas plataformas do Windows na versão X86 (32bits) ou x64 (64 bits). • Software desenvolvido e homologado para rodar nas seguintes versões: Windons; Windows 7 Starter Edition - Windows 7 Home Basic - Windows 7 Home Premium - Windows 7 Professional Windows 7		

		Enterprise - Windows 7 Ultimate - Windows 8 - Windows 8 Pro - Windows 8 RT - Windows 8.1 Windows 8.1 Pro e Windows 8.1 Enterprise.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual do presente contrato é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

3.1.1. Preservar rigorosamente as características conceituais e lógicas do software Winaudio;

3.1.2. Preservar a confidenciabilidade das informações e tecnologia disponibilizada pelo software Winaudio;

3.1.3. Preservar a integridade do software, não sendo permitido o aluguel, a locação financeira ou empréstimo de qualquer cópia do software por parte da contratante/licenciada;

3.1.4. Fazer backup de todos os dados adquiridos por intermédio do software, em mídia externa (pen drive, HD, CD, DVD, etc.) a título de prevenção, sendo que em não o fazendo, a contratada fica eximida de qualquer responsabilidade em caso de perdas e danos;

3.1.5. Obter informações periodicamente com a Contratada quanto à existência de novas versões do software lançadas no mercado;

3.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que as mesmas sejam sanadas.

3.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços executada, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no presente Contrato;

3.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

3.1.9. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à perfeita execução dos serviços, objeto do contrato;

3.1.10. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

3.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Fornecer à contratante 01 (uma) licença por assinatura, podendo esta, ser utilizada em 03 (três) computadores licenciados no mesmo endereço;

3.2.3. Disponibilizar à Contratante, as atualizações das versões do software winaudio, quando houver, gratuitamente durante a vigência do contrato;

3.2.4. Fornecer à Contratante suporte gratuito através de e-mail, telefone para: dúvidas de uso, configurações básicas em modo geral, etc., e suporte vip de até 12 horas/mês através do telefone, chat ou acesso remoto para os seguintes itens: configurações dos padrões de impressão e dúvidas em geral;

3.2.5. Disponibilizar no seu website www.winaudio.com.br, sempre que forem disponibilizadas modificações, ajustes, atualizações e lançamentos de novas versões, ou substituição do sistema contratado.

3.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

3.2.7. Assumir toda responsabilidade advinda da omissão, caso a se recuse a cumprir as solicitações da Contratante;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

3.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

3.2.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

3.2.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto do objeto;

3.2.13. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

3.2.14. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Contratante, Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

4.2. A autorização para realização da prestação de serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato

individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item adjudicado.

4.3. Os serviços a serem contratados serão ofertados com base nas solicitações dos profissionais médicos da rede hospitalar da FMS, de acordo com as necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da FMS. Para realização dos procedimentos, estes devem ser previamente autorizados pela Direção do Hospital responsável pelo encaminhamento dos pacientes.

4.4. O atendimento dos pacientes encaminhados pela FMS deverá ser priorizado, visto que, por tratar-se de pacientes internados deve permanecer fora das dependências do hospital somente o tempo necessário à realização dos exames;

4.5. Os pacientes encaminhados pela FMS à contratada deverão estar sempre acompanhados por profissional de enfermagem do hospital.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

5.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

5.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

5.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização da prestação de serviços, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

5.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

5.6.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

5.6.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

5.6.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.4.Cópia legível do empenho;

6.5.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.6.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.8.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.10.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta, somente podendo ser alterado consoante disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

9.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

9.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

9.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 24.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

9.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

9.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente contratação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

9.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no Contrato.

9.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

9.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A Contatada deverá garantir que o conjunto de software winaudio a ser entregue estará livre de qualquer defeito, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de instalação do produto. Caso ocorra algum problema a empresa deverá efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

13.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e seus anexos;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. A Contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Contrato;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

17.2. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

ADAIR VIEIRA CHAVES
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.023593/2023-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA; CNPJ Nº 25.462.640/0001-44; OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE WINAUDIO OCUPACIONAL PRÊMIO C/SUPORTE TÉCNICO, PARA AUXILIAR NOS EXAMES DE AUDIOLOGIA REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE AUDITIVA NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA; VALOR ANUAL: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ADAIR VIEIRA CHAVES.

Página de assinaturas

Winaudio LTDA
023.832.273-40
Signatário

HISTÓRICO

30 out 2023 14:28:00 — **Winaudio Desenvolvimento de Programas LTDA** criou este documento. (E-mail: coordenacao.crc@winaudio.com.br, CPF: 023.832.273-40)

30 out 2023 14:28:00 — **Winaudio Desenvolvimento de Programas LTDA** *(E-mail: coordenacao.crc@winaudio.com.br, CPF: 023.832.273-40)* visualizou este documento por meio do IP 186.214.192.154 localizado em Curitiba - Parana - Brazil

30 out 2023 14:28:06 — **Winaudio Desenvolvimento de Programas LTDA** *(E-mail: coordenacao.crc@winaudio.com.br, CPF: 023.832.273-40)* assinou este documento por meio do IP 186.214.192.154 localizado em Curitiba - Parana - Brazil

34/2023 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO — ETURB E A EMPRESA MODERNA ENGENHARIA LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede e administração nesta capital na Rua: Clodoaldo Freitas, n° 664, Bairro: Centro, CEP: 64000-360, por seu titular, o Sr. Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345 residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 34/2023, tendo em vista a INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSO, conforme solicitado pelo Memorando 16/2023/GE-FIN-ETURB, que se regerá pela legislação pertinente, Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando o acréscimo da fonte de recurso do Contrato n° 34/2023. Desta forma, modifica-se a Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em razão da solicitação constante no Memorando 16/2023/GE-FIN-ETURB, inserindo-se outra fonte de recurso, da seguinte forma: - Fonte: 2754626 - Recursos de Operações de Crédito - Cidade Integrada com o Povo. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 34/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A ETURB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no artigo 26 desta Lei. Teresina-PI, 10 de novembro de 2023. João de Deus Duarte Neto, Presidente da ETURB.

ID: 000810363600282023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 36/2023. TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 36/2023 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO — ETURB E A EMPRESA SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede e administração nesta capital na Rua: Clodoaldo Freitas, n° 664, Bairro: Centro, CEP: 64000-360, por seu titular, o Sr. Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345 residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 36/2023, tendo em vista a INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSO, conforme solicitado pelo Memorando 19/2023/GE-FIN-ETURB, que se regerá pela legislação pertinente, Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando o acréscimo da fonte de recurso do Contrato n° 36/2023. Desta forma, modifica-se a Cláusula Quarta – DO VALOR ESTIMADO, FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em razão da solicitação constante no Memorando 19/2023/GE-FIN-ETURB, inserindo-se outra fonte de recurso, da seguinte forma: 20001 . 16127 0031 2 . 665 - Regularização Fundiária. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 36/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A ETURB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no artigo 26 desta Lei. Teresina-PI, 10 de novembro de 2023. João de Deus Duarte Neto, Presidente da ETURB - Contratante.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450363600292023

CONTRATO Nº 122/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.023593/2023-12. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ Nº 25.462.640/0001-44. OBJETO: LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE WINAUDIO OCUPACIONAL PRÊMIO C/SUPORTE TÉCNICO, PARA AUXILIAR NOS EXAMES DE AUDIOLOGIA REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE AUDITIVA NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA. VALOR ANUAL: R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ADAIR VIEIRA CHAVES.

ID: 000450363600302023

RESOLUÇÃO Nº 159/2023. Dispõe sobre a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2023/2025. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA– PI, em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a eleição da Mesa Diretora realizada na 306ª Reunião Ordinária do dia 31/10/2023, RESOLVE: Art. 1° - Fica Composta a Mesa Diretora para o biênio 2023/2025: Presidente: Rodrigo Maxwel Saraiva Santos Vice-Presidente: Maria do Amparo Oliveira Secretário: Lucas Catarino Pereira de Sousa Vice-Secretário: Adalgisa de Sousa Costa Silva. Art. 2° - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 31/10/2023 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 08 de novembro de 2023. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 159/2023/CMS-THE, Publique-se. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940363600312023

TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2022 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ACIS. OBJETO: A FONTE DE RECURSOS: 1500100-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL, FICA MODIFICADO PARA A FONTE DE RECURSOS: 1751120 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP - RECURSOS DESVINCULADOS, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. O REGISTRO DESTE APOSTILAMENTO ESTÁ RESPALDADO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/14 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17 FICANDO RATIFICADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410363600322023

PORTARIA Nº 264/2023 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023; e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00042.001290/2023-70, de 16/03/2023 c/c Processo SISPREV nº 2023.04.11818P, resolve APOSENTAR PEDRO EMILIO RIBEIRO NETO, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo Professor Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula nº 3559, CPF: 129.966.883-68, regime estatutário do quadro permanente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art.